



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Mat. PL 085/09
Fls. 02
du

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 085 /2009.

Dá nova redação, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 1.853, de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o processo de consulta para indicação de Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Cabo Frio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Os arts. 1º, 2º, 13, inciso VII, 15, inciso I, 20, 21, parágrafo único, 25, 26, 30, incisos I e III, 31, inciso III, §§ 1º, 3º e 5º, 43, 44, parágrafo único, 47, 48, 49, 54, 55, 56 e 56-A da Lei nº 1.853, de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o processo de consulta para indicação de Diretores das Unidades de Ensino da rede pública municipal de Cabo Frio, passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

“Art. 1º A consulta para a indicação da direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Cabo Frio será regida por esta Lei e pelas normas regulamentares aplicáveis.” (NR)

“Art. 2º As funções de Diretor, Diretor-adjunto e Dirigente de Turno de todas as Unidades Escolares criadas e mantidas pelo Governo Municipal, inclusive as escolas municipalizadas, serão providas após prévia consulta realizada no âmbito de cada comunidade escolar.” (NR)

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL**

.....

“Art. 13.:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

1

VII – homologar, em 05 (cinco) dias úteis, o resultado da consulta realizada em cada Unidade Escolar, providenciando a pronta remessa do resultado à Secretaria Municipal de Educação para sua imediata publicação em jornal de circulação local.” (NR)

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS DA CONSULTA

.....
“Art. 15.:”

“I – convocar a assembléia de cada segmento a fim de escolher os integrantes da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, dentro do período estabelecido pela SEME.” (NR)

“II -”

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

.....
“Art. 20. No ato de inscrição, a chapa deverá protocolar junto à Comissão Organizadora da Unidade Escolar requerimento contendo proposta de trabalho bem como a documentação individual de cada integrante da chapa, a saber:” (NR)

“I - fotocópia da Carteira de Identidade;” (AC)

“II - fotocópia do CPF;” (AC)

“III - fotocópia do contracheque atualizado; e” (AC)

“IV - fotocópia de comprovante de habilitação para a função.” (AC)

“Art. 21.:”

“Parágrafo único. Após a inscrição da chapa não serão aceitas alterações em sua composição.” (AC)

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE PARA CONCORRER À CONSULTA

.....
“Art. 23. Somente poderá concorrer a consulta o professor que:” (NR)

“I –”

“II -”

“III -”

“IV”

“V -”

“VI -”

“§ 1º SUPRIMIDO.”

“§ 2º SUPRIMIDO.” → *retornar* →

“Art. 25. O Diretor que estiver ocupando seu segundo mandato consecutivo na direção da Unidade Escolar, não poderá concorrer a presente consulta.” (NR)

“Art. 26. O professor que, em lotação provisória na Unidade Escolar, for indicado para ocupar qualquer dos cargos previstos no art. 2º, terá assegurada sua permanência naquele estabelecimento de ensino até o término do mandato.” (NR)

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

.....
“Art. 30.”

“I – verificar, a identificação do indicante em correspondência à lista de que trata o art. 18;” (NR)

“II –;”

“III – remeter toda a documentação referente à consulta à Mesa Apuradora, logo que concluída o processo de consulta.” (NR)

“Art. 31.”

“I –;”

“II –;”

“III – todos os alunos a partir da 5ª série do 2º segmento do Ensino Fundamental;” (NR)

“IV –”

“§ 1º Cada participante terá direito a apenas uma indicação na mesma Unidade Escolar.” (NR)

“§ 2º”

“§ 3º Os professores e demais servidores que forem pais ou responsáveis por alunos da Unidade Escolar onde exerçam suas atividades só farão uma única indicação.” (NR)

“§ 4º”

“§ 5º Os responsáveis por alunos matriculados em mais de uma Unidade Escolar terão direito a uma indicação em cada uma delas.” (NR)

“§ 6º”

“Art. 32. As Unidades Escolares deverão elaborar listagem contendo o nome de todas as pessoas capazes de indicar, consoante os arts. 18 e 31.” (NR)

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA

.....

“Art. 43. Em caso de empate entre as duas ou mais chapas, será considerada vencedora a chapa cujo Diretor tiver maior experiência docente na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio.” (NR)

“Art. 44.”

“Parágrafo único. Se na hipótese deste artigo não for atingida a maioria simples das indicações, a direção da Unidade Escolar será indicada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação dentre o corpo de professores estatutários da Rede Municipal de Ensino.” (AC)

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA E DA SUSPENSÃO DO MANDATO

“Art. 47. Em caso de vacância da função de Diretor caberá ao Diretor-adjunto quando houver, substituí-lo assumindo todas as suas competências e atribuições.” (NR)

“Parágrafo único. Nas Unidades Escolares onde não houver Diretor-adjunto, será indicado um Dirigente de Turno pelos demais membros da chapa referendada na consulta para assumir a função.” (AC)

“Art. 48. Em caso de vacância das demais funções diretivas, caberá aos remanescentes indicar, os novos ocupantes da função.” (NR)

“Art. 49. Em caso de renúncia coletiva da chapa indicada, caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar e nomear nova equipe de direção.” (NR)

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

“Art. 54. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação submeter o resultado da Consulta ao Chefe do Executivo, bem como indicar a direção dos estabelecimentos inaugurados após o pleito e das Unidades Escolares onde não tiver havido consulta.” (NR)

“Art. 55. É de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal os atos de designação e dispensa das funções diretivas.” (NR)

“Parágrafo único. No ato da posse, o Diretor assinará Termo de Compromisso, no qual estarão definidas as responsabilidades da função.” (AC)

“Art. 56. A gestão escolar será compartilhada e ^{com}acompanhada pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.” (AC)

acompanhada

“Parágrafo único. Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são os seguintes:”

Suprimir

“I - o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;” (AC)

“II - os indicadores de eficiência da escola;” (AC)

“III - os resultados de aprendizagem dos alunos;” (AC)

“IV - a lisura na gestão financeira; e” (AC)

“V - o relacionamento com a comunidade escolar.” (AC)

“Art. 56-A. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Organizadora Central e pelo Secretário Municipal de Educação.” (Renumerado)

Art. 2º Ficam suprimidos os ~~§§~~ 1º e 2º do art. 23.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de _____ de 2009.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito